

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Vagas Ociosas 2025.1

Disciplinas: PRÁTICA JURÍDICA II

SOBRE CONSULTAS: A PROVA É COM CONSULTA APENAS AO CÓDIGO/VADE MECUM NÃO COMENTADO/LEI SECA

OBSERVAÇÃO:

CASO FAÇA MAIS DE UMA PROVA, POR GENTILEZA, INDICAR NO TOPO DA FOLHA DE PROVA, EM LETRA VISÍVEL, O NOME DA DISCIPLINA QUE CORRESPONDE À PROVA E ÀS RESPOSTAS QUE ESTÃO SENDO REDIGIDAS.

QUESTÃO ÚNICA. Maria da Silva, contando atualmente com 14 anos de idade, representada por sua mãe Paula da Silva, patrocinada pelo Dr. João Alves, inscrito na OAB-RJ sob o nº 97.987, com Escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Alfândega nº 25 – Centro, ingressou com uma ação de procedimento comum em face de Alberto Alves de Souza, de modo a obter cirurgias e tratamento de fisioterapia, bem como indenização por danos morais e estéticos em decorrência de atropelamento ocorrido na Cidade de Duque de Caxias no último dia 27/01/2025. A autora anexou aos autos, farta documentação probatória de seus argumentos, inclusive um Boletim de Registro de Acidente de Trânsito, no qual Alberto Alves reconhece sua responsabilidade exclusiva pelo evento danoso. A demanda judicial em questão foi distribuída ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias (RJ). A parte autora formulou pedido de tutela provisória

de urgência para requerer que o réu arcasse de imediato com as cirurgias absolutamente necessárias e tratamento de fisioterapia. Entendeu o Juízo por indeferir o pedido de tutela provisória de urgência, sob o fundamento de que a concessão de tutela provisória poderia causar prejuízos financeiros ao réu. A decisão foi publicada no Diário Oficial do dia 31/01/2025 (sexta-feira). Elabore a peça cabível ao caso em tela, de modo a permitir que a autora obtenha a concessão da tutela provisória de urgência, excluindo-se a hipótese de Embargos de Declaração e datando a peça no último dia do prazo.